

Direito Tributário

Professor: Mauro Lopes

Denúncia Espontânea – 77

Resumo

Denúncia Espontânea:

CTN. Art. 138. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

- Instrumento de estímulo à confissão ao Fisco do cometimento da infração, com o recolhimento do tributo, com juros e correção monetária, para se eximir da multa.
- Não pode ser realizada após o início de algum procedimento administrativo ou medida de fiscalização. Obs.: o inquérito policial não afasta, por si só, a denúncia espontânea (Ag. Reg. no RESP 1.156.606).

Denúncia Espontânea e Lançamento por Homologação

- Lançamento por homologação: é dever do contribuinte calcular o montante do tributo devido e antecipar o pagamento.
- Jurisprudência: se a empresa já fez a declaração não há que se falar em fiscalização, pois o tributo já está constituído. Súmula 360 do STJ: *O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo.*
- Pagamento inferior ao devido: se o contribuinte calculou o montante do tributo, declarou e antecipou o pagamento, mas depois percebeu que o valor do tributo seria maior → cabe denúncia espontânea.

Denúncia Espontânea e Parcelamento

- Não se pode conjugar denúncia espontânea com parcelamento. Súmula 208 do TFR (extinto): *A simples confissão da dívida, acompanhada do seu pedido de parcelamento, não configura denúncia espontânea.* RESP 1.056.113.

Denúncia Espontânea e Obrigação Acessória

- STJ: a denúncia espontânea não afasta a responsabilidade por infração caracterizada por descumprimento de obrigação acessória.